

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - TN

1. ÓRGÃO FISCALIZADOR

TN/DS/GSB/004/2016

Nome:

ARSP – Agência de Regulação dos Serviços Públicos

Endereço:

Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955, Enseada do Suá – Vitória – ES. CEP 29050-335

2. AGENTE NOTIFICADO

Nome:

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

Endereço:

Av. Governador Bley. 186. Edifício Benge. 3º andar. Centro. Vitória - ES

3. RESUMO DOS FATOS APURADOS:

Na ação de fiscalização sobre os dados encaminhados pela Cesan em função da vigência da Resolução ARSP 01/2016 e implementação dos Planos de Restrições de Vazão para os Sistemas Santa Maria e Jucu foram encontrados itens passíveis de melhoria e procedimentos que não estão em conformidade com a legislação aplicável. Os fatos apurados pela equipe de fiscalização da ARSP, através da Gerência de Saneamento Básico, estão detalhados no **Anexo I**.

4. AÇÕES A SEREM REALIZADAS PELA NOTIFICADA:

A notificada terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento deste Termo de Notificação para apresentar defesa prévia sobre o objeto do mesmo, podendo inclusive juntar os comprovantes que julgar convenientes, sob pena da aplicação da penalidade de advertência. A Notificada deverá, ainda, regularizar as não conformidades apuradas e cumprir as determinações e recomendações, conforme exposto no **Anexo II**.

5. REPRESENTANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR:

Nome:

Kátia Muniz Côco

Matrícula:

3096009

Cargo:

Diretora Técnica de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária

Vitória (ES),

/ /

Assinatura:

RECEBI EM ____ / ____ / ____

ASSINATURA E CARIMBO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - TN

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS FATOS APURADOS:

TN/DS/GSB/004/2016

Diante da análise das informações encaminhadas pela CESAN em função da vigência da Resolução ARSP 01/2016 no sistema de abastecimento de água da Grande Vitória, realizada entre os dias 22/09/2016 e 21/10/2016, a equipe técnica da ARSP aponta as seguintes constatações (C):

- C1. No Sistema Santa Maria da Vitória, a duração da manobra realizada pela Cesan em alguns setores ultrapassou o período de 24 horas previstas no Plano de Restrição de Vazão aprovado pela Resolução ARSP nº 01/2016.
- C2. O horário de início e de término das manobras nos Sistemas Santa Maria e Jucu, eventualmente, não foi condizente com o informado nos Planos de Restrição de Vazão em alguns setores, sendo registrado manobras iniciadas antes de 12:00 hrs, e manobras com término após as 12:00 hrs do dia seguinte.
- C3. Com base nos dados do *Call Center* (115) há indícios de que existiram clientes que ficaram desabastecidos após 24 horas do encerramento do período de interrupção previsto nos planos de restrição de vazão, estando em desacordo com o Artigo 4º da Resolução ARSP 01/2016.
- C4. O quantitativo de carros pipa “executados” foi inferior ao quantitativo “registrado” em alguns dias nos municípios submetidos ao racionamento de água.
- C5. Há registro na Ouvidoria da ARSP de um usuário que pertencia à região em que o abastecimento não foi reestabelecido no prazo de 24 horas após o encerramento do período de racionamento, que solicitaram carro pipa e não foram atendidos (Manifestação 15.345).
- C6. Alguns bairros da Grande Vitória não estão inseridos nos Planos de Restrição de Vazão, em detrimento aos demais bairros.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - TN

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS FATOS APURADOS:

TN/DS/GSB/004/2016

- C7. A prestadora não encaminhou os dados dos indicadores constantes na tabela do Artigo 10 da Resolução ARSP 01/16, sendo que para os indicadores “Volume de água consumido”, “volume de água de serviços”, “Volume de água distribuído para usuários em contratos especiais de abastecimento de água, nos termos da Resolução ARSI 008/2010”, “Consumo médio per capita de água”, “Tempo médio de reparo de vazamentos na rede de distribuição de água” e “Índice de perdas na distribuição”, os dados encaminhados foram de agosto de 16, não sendo representativos da condição de racionamento de água.

Em consonância com o art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995 e art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, os serviços de abastecimento de água prestados pela CESAN nos municípios de Vitória, Vila Velha, Serra, Cariacica, Viana devem satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, eficácia, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Todavia, conforme constatações discriminadas no presente relatório, observa-se que os serviços públicos não estão sendo prestados nas condições estabelecidas nas Resoluções da ARSP, nos contratos de programa e nas normas técnicas aplicáveis, configurando uma inadequada prestação do serviço por parte da CESAN, por não satisfazer, principalmente, as condições de regularidade.

Logo, em conformidade com o art. 29, caput e incisos I e II, da Lei Federal nº 8.987/1995, o art. 29, caput e incisos I e II, da Lei Estadual nº 5.720/1998, do art. 87 c/c 124 da Lei Federal nº 8.666/1993, a Diretoria da ARSP, por delegação do titular do serviço público, científica, por meio desta notificação, a prestadora de serviço das constatações de infrações passíveis de aplicação de penalidades de advertências.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - TN

ANEXO II

AÇÕES A SEREM REALIZADAS:

TN/DS/GSB/004/2016

Diante das constatações apontadas no ANEXO I, são colocadas as seguintes determinações para a prestadora de serviços, CESAN:

- 1) A notificada terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento deste documento para apresentar defesa sobre o objeto do mesmo, podendo inclusive juntar os comprovantes que julgar convenientes.
- 2) Paralelamente à defesa a ser apresentada o prestador de serviços deverá enviar à ARSP, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento desta Notificação, Plano de Ação para solução de todas as constatações apontadas no Anexo I.

A defesa e o Plano de Ação deverão ser protocolados na sede da ARSP, localizada na Av. Nossa Senhora Dos Navegantes, 955, Enseada do Suá – Vitória – ES. CEP 29050-335.